



8-5-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO 284/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 248/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa alterar a redação do artigo 1º da Lei 8.776/78, que estabelece normas para a alteração da denominação de logradouros públicos, incluindo a vedação de denominação de vias, logradouros ou próprios municipais com nomes de personalidades estrangeiras ou em língua diferente da nacional.

A matéria é de deliberação pelas Comissões Permanentes, dispensada a votação em Plenário. Mas, durante a tramitação recebeu pareceres divergentes, como segue:

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo vedando a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também apresentou substitutivo, menos restritivo que o da Comissão de Constituição e Justiça, extinguindo o parágrafo 2º da propositura que veda denominação com nomes de personalidades estrangeiras ou em língua diferente da nacional.

Os dois substitutivos mantêm a supressão do parágrafo que exige a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, no caso de alteração de denominação suscetível de expor seus moradores ao ridículo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes foi favorável ao projeto, na forma do substitutivo sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento optou pelo substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Após ampla discussão, em deliberação conjunta, realizada conforme determina o artigo 83 do Regimento Interno, as Comissões decidiram por adotar a redação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, acrescentando parágrafo para manter a exigência de anuência de no mínimo dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados, no caso de alteração de denominação suscetível de expor seus moradores ao ridículo, constante da Lei 11.419/93. Sendo assim, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 248/96:

Altera a redação do art. 1º da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978, com a redação que lhe foi dada pela Lei 11.419, de 29 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município de São Paulo, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos.

§ 2º - No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º - é vedada a denominação de vias, logradouros ou próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em 29 de abril de 1997.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Aldaíza Spôsati

Domingos Dissei

Jorge Taba

Goulart dos Reis

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Cosme Lopes

Ana Maria Quadros

Pierre de Freitas

Ítalo Cardoso

Comissão de Finanças e Orçamento

Dito Salim

Dalton Silvano do Amaral

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

Vicente Viscome